

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.888-B, DE 1996**

Estabelece requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado a qualquer instituição da administração pública da União, bem como a seus agentes financeiros em todo território nacional, que tenha como objetivo o fomento econômico e o estímulo à produção agrícola ou industrial, conceder financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívida ou quaisquer outros benefícios financeiros, a pessoa jurídica de direito privado ou a pessoas físicas que não observar as vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001 .

Deputado CORIOLANO SALES  
Relator